

Processo nº:	0085868-84.2013.8.19.0001
---------------------	---------------------------

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição: ESTADO DO RIO DO JANEIRO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL AUDIÊNCIA ESPECIAL Processo nº: 0085868-84.2013.8.19.0001 Ação Civil Pública Autor: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Promotor: Dr. Carlos Andresano Moreira Ré: Supervia Concessionária de Transportes S/A Advogado: Dr. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro Filho (OAB/RJ/109242) No vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às 14h, na sala de audiências deste Juízo, perante a M. Mª. Juíza de Direito, Dra. MÁRCIA CUNHA S. A. de CARVALHO, depois de procedido ao pregão de estilo, compareceu o membro do Ministério Público, Dr. Carlos Andresano Moreira bem como a parte ré, acompanhada de seu advogado. Dr Aberta a audiência, pelo Ministério Público foi dito que as reformas efetuadas na estação conforme demonstra as fotografias nos autos e a inspeção dos técnico do próprio Ministério Público satisfazem as necessidades dos consumidores objeto desta ação. Também foi dito pelo Ministério Público que atende a necessidade dos usuários da ré as explicações dadas pelo preposto da ré Sr, André Felipe Rodrigues Lavandeiro no sentido de que o portão para ingresso de pessoa não apta para passar sob a catraca por pessoa não aptas fica sob a visão do bilheteiro e também de outro funcionário, este não durante todo o tempo, mas o tempo inteiro sob a visão do bilheteiro, que esta orientado a tomar a providencias necessárias para sua abertura pelo Ministério Público foi requerida a extinção pela superveniente do objeto dada a palavra a ré foi dito que estava de acordo com o pronunciamento do Ministério Público. Pelo Juiz foi proferida a seguinte sentença: Diante da perda intercorrente do objeto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267 cpc, custas na forma legal sem condenação em honorários de advogados. Publicada em audiência e aqui intimada as partes registre-se proposta a conciliação, pelas partes foi dito que . Nada mais havendo, foi encerrada a presente às 14: 15 min . Eu, Luiz Felipe L. G , técnico de atividade judiciária, matrícula 01/28980, digitei, e eu, , Fernando Limeira Gomes, Escrivão, subscrevo. Dr. Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho Autor: Ré: Advogado da ré:

Imprimir Fechar